



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.254, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

**Dispõe sobre a incorporação do abono salarial, a majoração de salários e concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incorporado ao salário dos servidores municipais o abono salarial de R\$40,00 (quarenta reais), previsto na Lei nº4.239, de 11 de janeiro de 2005.

§ 1º – A incorporação abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, estatutários, celetistas e estagiários da Administração Pública, da Fundação Dr. João Romeiro, e os que percebem os benefícios pelo Fundo Municipal de Previdência.

§ 2º – A incorporação de que trata o parágrafo anterior, não será extensiva aos empregos de provimento em comissão.

**Art. 2º.** Fica majorado em R\$40,00 (quarenta reais), o salário dos servidores públicos municipais.

§ 1º – A majoração de que trata este artigo, constitui-se em antecipação ao reajuste salarial anual fixado pelo Governo Federal e abrangerá todas as categorias a que se refere o §1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º – A majoração mencionada no parágrafo anterior será extensiva aos ocupantes dos empregos de provimento em comissão, exceto os cargos de Agentes Políticos, que são de competência do Legislativo.

**Art. 3º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios no mês de fevereiro e março de 2005, mediante licitação, destinados aos servidores municipais, como cestas básicas.

§ 1º – A concessão prevista neste artigo abrangerá todas as categorias a que se refere o §1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º – A concessão prevista neste artigo não será extensiva aos empregos de provimento em comissão.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Os valores da tabela de salários, referências, cargos e empregos, constantes da Lei nº 4.141, de 23 de março de 2005, e seus anexos, ficam automaticamente corrigidos e atualizados nos termos desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2005.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Rodrigues Murilo**  
Secretário de Administração

**Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 23 de fevereiro de 2005.**

  
**Dr. Delvaír Gonçalves de Araújo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/rm